



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, 130, centro, Paulo Lopes – SC, por meio de sua Prefeita Municipal, Sr^a. Fernanda Rodrigues Leite, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de fantasia institucional (mascote em formato de coração) confeccionada em material resistente, anatômico, lavável e de fácil mobilidade, destinada à utilização em ações promocionais, eventos oficiais, campanhas educativas e atividades culturais e turísticas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores da Prefeitura de Paulo Lopes/SC, visando fortalecer a identidade visual do município e promover o engajamento com a comunidade local e visitantes.

1.2. Especificação e quantidade dos itens: Conforme Relação dos Itens (anexo I).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paulo Lopes/SC, que identificou a necessidade de dispor de uma fantasia institucional (mascote em formato de coração), destinada ao uso em ações de comunicação, eventos oficiais, campanhas de conscientização, atividades educativas, culturais e turísticas promovidas pelo Município.

A criação de um mascote com identidade visual própria, desenvolvida com base em elementos que representam os valores e a identidade de Paulo Lopes, tem como finalidade fortalecer a imagem institucional, promover a proximidade entre a Administração Pública e a população, e apoiar estratégias de educação cidadã, promoção do turismo local e valorização da cultura municipal.

A utilização da fantasia está prevista de forma frequente e contínua ao longo do ano, em diferentes eventos como festivais culturais, feiras regionais, atividades em escolas, campanhas de saúde, meio ambiente, trânsito, turismo e cultura, entre outras ações transversais realizadas por diferentes secretarias do município. Assim, justifica-se a necessidade de aquisição de um traje que alie resistência, ergonomia, durabilidade e facilidade de higienização, permitindo seu uso intensivo por diferentes operadores, com conforto e segurança.

O objeto apresenta características específicas e simbólicas, demandando confecção sob medida, com atenção à personalização visual e fidelidade ao design previamente definido pela equipe responsável da Prefeitura, não sendo possível sua aquisição como produto genérico ou pronto, disponível em catálogo.

Trata-se, portanto, de um item de representação institucional estratégica, que contribui para o engajamento do público nas políticas públicas, reforça a identidade visual do Município, amplia a presença da administração em espaços de convivência social e possibilita ações educativas de forma lúdica e acessível, especialmente com o público infanto-juvenil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Dessa maneira, a contratação do referido item mostra-se necessária e compatível com os objetivos de comunicação institucional, mobilização social e valorização do patrimônio cultural e simbólico do Município de Paulo Lopes/SC, garantindo uma ferramenta eficiente e duradoura de relacionamento entre governo e comunidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ”

3.2. Conforme atualização trazida pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, entende-se que o valor que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3.3. Diante da necessidade do objeto, e considerando que os valores se enquadram, dentro da possibilidade prevista por lei, optou-se pela contratação por meio de dispensa.

4. DO EXECUTOR

4.1. **51.547.995 ARTHUR MEZECK RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº **51.547.995/0001-46**, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 699, Centro, Osório-RS, CEP 95.520-000. Representado neste ato pelo sócio administrador devidamente informados no contrato social anexo aos autos do processo.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

5.1. A escolha do fornecedor foi fundamentada em pesquisa de mercado realizada previamente à contratação, por meio da qual foram consultados diferentes prestadores do ramo para a confecção de fantasia institucional personalizada, conforme as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Durante essa etapa, a empresa selecionada apresentou proposta compatível com as exigências estabelecidas, atendendo de forma integral os requisitos de qualidade, resistência, personalização e ergonomia do traje. A proposta técnica e comercial apresentada pela empresa contempla todos os elementos necessários à fiel execução do projeto visual aprovado pela gestão municipal, além de prever materiais de fácil higienização, estrutura anatômica e durabilidade adequada para uso frequente ao longo do ano.

Além disso, a proposta ofertada se destacou pelo menor valor apresentado entre os fornecedores consultados, evidenciando vantajosidade para a Administração Pública, sem prejuízo à qualidade ou às especificações do objeto. O valor proposto foi significativamente inferior à média observada na pesquisa de preços, representando uma economia expressiva e contribuindo para o princípio da economicidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se devidamente justificada, atendendo aos critérios de adequação, conformidade com o objeto, economicidade e segurança na execução, sendo a proposta mais vantajosa para o interesse público.

6. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1. A Contratada disporá do prazo de 20 (vinte) dias uteis para entregar o objeto, contados a partir do recebimento formal do Empenho.

6.2. A entrega será realizada na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua José Pereira da Silva- Centro, Paulo Lopes, conforme Solicitação de Fornecimento.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com o relatório de prestação de serviços realizado (s).

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de fantasia institucional (mascote em formato de coração), confeccionada em material resistente, anatômico, lavável e de fácil mobilidade, destinada à utilização em ações promocionais, eventos oficiais, campanhas educativas e atividades culturais e turísticas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC.

Trata-se de um item de caráter personalizado e específico, cuja finalidade está vinculada à promoção de políticas públicas em diversas áreas, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e do interesse público.

Durante a fase preparatória do processo, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores do ramo, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Na ocasião, verificou-se que a empresa proponente apresentou proposta com valor expressivamente inferior às demais consultadas, mesmo atendendo às especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto pretendido.

Diante da expressiva vantajosidade econômica e da singularidade do item (personalização do mascote), e considerando ainda a baixa materialidade do contrato, a Administração entendeu pela viabilidade de contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e, neste contexto, amparada também na possibilidade prevista no art. 70, inciso III da referida lei, optou-se pela dispensa da apresentação dos documentos de habilitação, por se tratar de hipótese legalmente admitida em contratações diretas de pequeno valor.

O dispositivo mencionado assim dispõe:

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). "

A aplicação dessa faculdade legal observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, pois, além do baixo risco envolvido na contratação, o objeto é simples e padronizado, e não há indícios de inidoneidade da empresa proponente. Ademais, a exigência de todos os documentos de habilitação nesse caso poderia representar entrave desnecessário à celeridade do procedimento, sem trazer benefício concreto à Administração.

Por fim, a justificativa aqui apresentada será juntada aos autos do processo licitatório correspondente, como forma de garantir a transparência e a legalidade do procedimento, observando-se integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. A nota de empenho decorrente desta Dispensa de Licitação terá a duração de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: LEONARA RODRIGUES SEBASTIAO

II - Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

b) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: LARISSA DA SILVA MATOS PEREIRA

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paulo Lopes, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	Manutenção da Secretaria de Cultura e Lazer	06.001.27.812.0005.2023.3.3.90.00.00	R\$ 4.000,00
Total:			R\$ 4.000,00
Total Geral:			R\$ 4.000,00

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Paulo Lopes (<https://paulolopes.sc.gov.br/>)
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Garopaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Lopes-SC, 12 de agosto de 2025

FERNANDA RODRIGUES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 130 - CENTRO - Paulo Lopes
CEP: 88490-000 CNPJ: 82.892.365/0001-32 Telefone: (48) 3253-0161
E-mail: adm@paulolopes.sc.gov.br Site: http://www.paulolopes.sc.gov.br

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 48/2025 - DL

Processo Administrativo: **152/2025**

Data do Processo: **12/08/2025**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	FANTASIA INSTITUCIONAL - MASCOTE EM FORMATO DE CORAÇÃO - Boneco de espuma forrada com tecido suplex (suplex grosso) aproximadamente 1,00 m de corpo. Tecido com estampa impressão processo de sublimação (Impressão digital). - Roupas completa (calça, luvas e braços) com enchimento espuma de 0,5 cm, forro interno e tecido externo. - Sapatos em estrutura de espuma forrados com tecido e tirantes internos com regulagem e velcro para prender. - Estrutura interna do corpo arame e poliuretano, dentro ombreiras estofadas, espaguete piscina. - Mascote - personagem estilizado conforme layout enviado pela secretaria solicitante com detalhes a serem discutidos na pré-produção. - Embalagem individual em TNT de gramatura grossa para armazenamento.	4.000,0000	4.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	4.000,00